

**Expediente n.051 / 2017**

**Projeto de Lei n.045 / 2017**

Altera o Anexo II da Lei Municipal n. 5.316, de 16 de junho de 2011, que “Dispõe sobre o quadro de funcionários públicos do Poder Legislativo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

## **LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado Anexo II da Lei Municipal n. 5316, de 16 de junho de 2011, passando a vigorar na forma que segue:

### **ANEXO II**

### **DESCRÍÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO PLANO DE CARGOS DE CONFIANÇA**

**Denominação: Diretor-Geral**

**Atribuições:**

**DESCRÍÇÃO SINTÉTICA:** exercer o poder hierárquico sobre os demais funcionários do Poder Legislativo; determinar a execução dos serviços administrativos.

**DESCRÍÇÃO ANALÍTICA:** realizar ou determinar o controle da efetividade dos servidores do Poder Legislativo; receber autoridades; determinar e fiscalizar a execução das atividades administrativas; transmitir determinações do Presidente aos demais servidores; realizar atendimento ao público; indicar alterações na estrutura administrativa; autorizar a realização de serviços extraordinários; estabelecer medidas para o bom funcionamento dos serviços do Poder Legislativo; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- Horário: à disposição da Presidência.
- O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- Escolaridade: ensino superior.

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

(...)

Denominação: **Assessor Parlamentar**

Denominação: Assessor Parlamentar

Atribuições

Descrição Sintética: prestar assessoramento ao vereador cujo gabinete estiver lotado.

Descrição Analítica: prestar assessoramento político ao parlamentar em atividades internas e externas; escrever discursos; assessorar o parlamentar na relação de projetos de lei, indicações, moções, votos, requerimentos, pedidos de informações e providências e outros expedientes legislativos, sempre que solicitado; recepcionar o público e dar-lhe atendimento e encaminhamento; acompanhar os vereadores em audiências, reuniões e ações de fiscalização de obras e serviços públicos; apresentar ao vereador do gabinete em que estiver lotado, relatório de atividades públicas em que se fizer presente; manter permanente contato com a comunidade através dos meios de comunicação e redes sociais, prestando contas das atividades do vereador; estabelecer a interlocução do vereador com as entidades e órgãos públicos; organizar a agenda dos compromissos do vereador; mediante ciência ou determinação do vereador ao qual estiver atrelado, realizar atividades externas para verificação, oitiva e pesquisas de demandas da comunidade, com o objetivo de aperfeiçoar o trabalho parlamentar, sobretudo para a elaboração de proposições, bem como a fiscalização do cumprimento já matérias já encaminhadas; oitiva de demandas urbanísticas específicas por meio de visitas frequentes em diversos locais do Município e outras tarefas visando à qualidade do mandato parlamentar.

Requisitos para Provimento:

Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

Escolaridade: ensino médio.

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei almeja alterar a exigência de escolaridade para o cargo de Diretor-Geral desta Câmara de Vereadores, bem como detalha quais as atividades externas específicas deverão ser realizadas pelos Assessores Parlamentares.

Acerca da proposta de exigência de curso superior para ocupação do cargo em comissão de Diretor-Geral, este se revela da mais alta hierarquia em nível de responsabilidade e complexidade de funções, como se depreende de suas atribuições analíticas, inexistindo sentido para que a exigência de escolaridade na investidura seja o simples ensino médio.

Relembre-se que já houve condicionamento normativo até mesmo para que os assessores parlamentares tivessem, ao menos, o ensino médio, sendo perfeitamente razoável, dessa forma, que o ocupante do cargo de Diretor-Geral deva ter ensino superior.

Ademais, sendo exigida apenas a escolaridade mínima para a ocupação dos referido posto, tal situação pode gerar irregularidades visíveis, sendo a maior delas a avaliação de servidores em estágio probatório sendo realizada por chefia com grau de instrução inferior.

Por todos, em uma Câmara de Vereadores que exigiu nível médio de todos os assessores de bancadas e possui muitos servidores concursados de nível superior (padrão 8), comprehende-se plenamente adequado, coerente e, acima de tudo, em sintonia com os princípios da Administração Pública previstos no “caput” do art. 37 da Constituição Federal, que a escolaridade do cargo administrativo de maior relevo e visibilidade deste Legislativo, possua como requisito a escolaridade de nível superior para a sua regular investidura.

Acerca da mudança em relação aos Assessores Parlamentares, não se trata de nenhuma alteração de fundo, mas somente uma melhor especificação de suas atividades funcionais externas, de modo que os órgãos de controle interno e externo possam melhor visualizá-las.

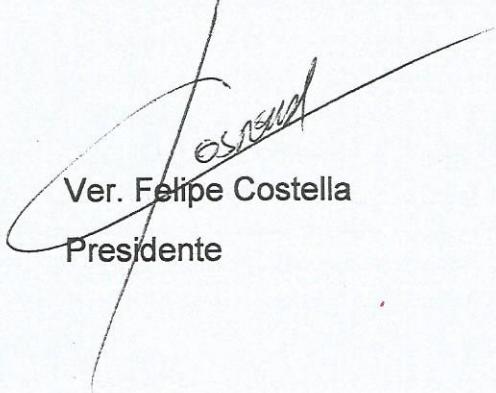
Nesse sentido, fica detalhado que o Assessor Parlamentar pode e deve dedicar tempo à oitiva e catalogação de demandas específicas e gerais, bem como questões ligadas ao urbanismo, que usualmente são tratadas nas sessões ordinárias do Legislativo.

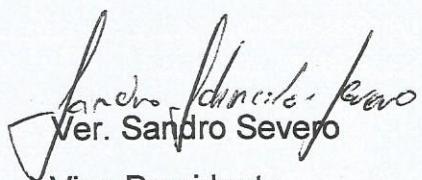
No mais, os requisitos para o provimento do cargo comissionado de Assessor Legislativo foram equivocadamente revogados por legislação anterior, o que ora se retifica.

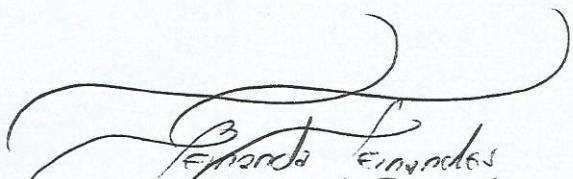
Sendo assim, devidamente justificado o projeto, remete-se o mesmo à apreciação deste emérito Plenário.

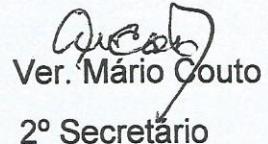
Esteio, em \_\_\_\_ de fevereiro de 2017.

Mesa Diretora da Câmara de Esteio

  
Ver. Felipe Costella  
Presidente

  
Ver. Sandro Severo  
Vice-Presidente

  
Verª Fernanda Fernandes  
1º Secretária

  
Ver. Mário Couto  
2º Secretário